



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**CONTRATO Nº 190/2018**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MORIMED COMERCIAL EIRELI**, estabelecida na Rua Para, 410, Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 26.499.522/0001-73, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **68/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá arcar com todos os custos, incluindo transporte (e instalação quando necessário) e a primeira revisão completa, além de garantia contra defeitos de fabricação e/ou instalação, por até 12 meses a partir da entrega/instalação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O termo de referencia fica fazendo parte do presente contrato, devendo ser atendido integralmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)**.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qty	Valor Unit.	Valor Total
04	Aparelho de Raio X - Odontológica com no mínimo <b>Tecnologia Green com 95% menos chumbo</b> . O cabeçote do Raios X deve ser confeccionado com um material extremamente leve, com altíssimo grau de isolamento da radiação. Sua movimentação precisa ser suave e de fácil manuseio e excelente estabilidade deve possuir <b>Controle digital ergonômico com cabo removível</b> . Com controle centesimal de tempo através de	PROCION/ION	Pç	2	4.350,00	8.700,00



microprocessador; o Seletor em painel alto-relevo; Todas as funções do aparelho devem ser comandadas pelo controle digital, conectado com cabo espiralado de no mínimo 5 metros. **Intervalos de tempo de exposição padronizados.** Raios X dever permitir operações com tomadas centesimais a partir de 0,06 segundos, no mínimo Os tempos padronizados devem permitir a realização de radiografias conforme estabelecido pela Norma NBR IEC 60.601-2-7. a **Escala de angulação do cabeçote deve possuir no mínimo uma** Rotação de 300° com indicação na parte traseira e dianteira do cabeçote., é necessário possuir o **Novo sistema de articulação do cabeçote**, precisa ter Fácil posicionamento do cabeçote sem esforço do operador. com Grande suavidade e precisão nos movimentos. As curvas ja devem ter um design arrojado com cores neutras e agradáveis. Ergonômico e de fácil manuseio. A **Proteção térmica do cabeçote** precisa evitar o super aquecimento do cabeçote para aumentar a vida útil e garantindo perfeito funcionamento do aparelho, o **Cabeçote precisa ser com câmara de Compensação** para manter a pressão interna do cabeçote estável, assegurando um perfeito funcionamento., o **Ponto focal** tem que ter um correto dimensionamento, Proporcionando um feixe de radiação sem distorção, a **Caixa de comando** precisa ser em material especial com suporte de fixação do controle para Facilitar o acoplamento do controle, sem riscos de queda, quanto ao **Braços** precisam ser Articuláveis na posição vertical e horizontal, e tanto os **Braços como suportes** devem ser Construídos em aço, com cantos arredondados e devem ser **Fixado à parede** através de suporte que garante total estabilidade do aparelho e proteção contra acidentes no manuseio, a **Pintura precisamente na cor gelo** deve possuir Com tratamento anticorrosivo, o **Cabo de alimentação precisa ser removível**, padrão ABNT, para Facilitar a substituição caso necessário, o **Produto precisa ter certificado INMETRO Norma NBR IEC-60601-1, NBR IEC-60601-2-7 e NBR IEC-601-1-1-3** Assegura que o equipamento seja produzido de acordo com as Normas Internacionais de Segurança. **Produto com Certificado CE**, que Comprova que o aparelho segue os mais rigorosos padrões europeus de qualidade. itens necessários que devem **Acompanhar o Raios X**  
- Certificado de Qualidade  
- Laudo de ensaio - atesta que as radiações de fuga do aparelho estão dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria SVS 453.

o **Produto precisa estar pronto para o sistema digital.**

06	Bomba de Vácuo de no mínimo até 2HP/CV projetada para suprir as necessidades de biossegurança na prática odontológica geral e atender no mínimo até 04	EVOXX/ EVO5	Pç	2	2.700,00	5.400,00
----	--	----------------	----	---	----------	----------



consultórios em pleno atendimento dado seu potente motor com no mínimo 1 HP que mantém o rendimento constante, precisa ser Dotada de motor com protetor térmico e filtro separador de detritos localizado na entrada de água e na entrada de sucção, garantindo maior segurança e evitando desgastes e travamentos. O Motor precisa ter de alto desempenho e baixíssimo nível de ruído e consumo de energia podendo ser instalado até 15 metros do consultório, precisa ter um exclusivo sistema de recirculação de água e regulador de vazão, resultando em menor consumo e maior aumento de performance.

Ter Filtro de detritos (Exclusivo) e eficiente com Filtro separador de detritos de fácil acesso e remoção, facilitando a limpeza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA**

**10.301.0007.1.016 – Estruturação da Atenção a Saúde Bucal**

4.4.90.52.00 (514) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos –

518.

**10.301.0007.1.011 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica**



4.4.90.52.00 (466) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3374.

4.4.90.52.00 (467) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 374.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega do objeto do presente é de até **30 (trinta)** dias após assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da



empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

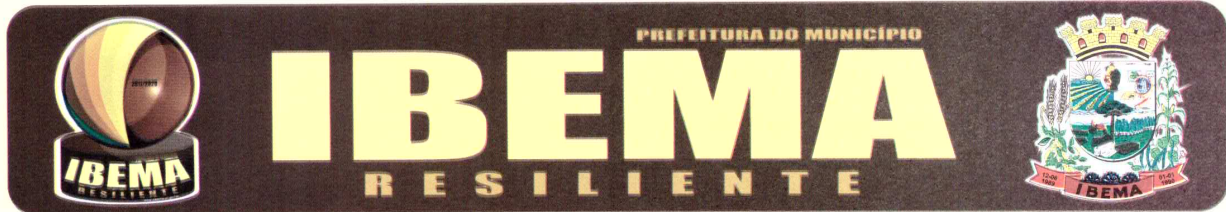
#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

##### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e



prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

**3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 30 de outubro de 2018.





*Adelara:*  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

*Leandro Mori do Couto*  
**MORIMED COMERCIAL EIRELI**  
Leandro Mori do Couto  
CPF: 069.239.619-55

*Rodrigo Cassanelli*  
**Rodrigo Cassanelli**  
Fiscal do Contrato

*Adriana Santos de Souza*  
**Adriana Santos de Souza**  
Gestora do Contrato



**CONTRATO Nº 192/2018**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **POSSATTO & POSSATTO LTDA**, estabelecida na Rua Pará, 490, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 72.150.550/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **68/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá arcar com todos os custos, incluindo transporte (e instalação quando necessário) e a primeira revisão completa, além de garantia contra defeitos de fabricação e/ou instalação, por até 12 meses a partir da entrega/instalação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O termo de referencia fica fazendo parte do presente contrato, devendo ser atendido integralmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais)**.

ITEM	Descritivo	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	<b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO</b> Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto, para proporcionar maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto. A Base precisa ser com debrum antiderrapante, que dispensa fixação no piso. A Caixa de ligação precisa ser integrada otimizando espaço dentro do consultório. é necessário Apresentar o botão on/off localizado na lateral da base da cadeira	GNATUS SAEVO	Pç	3	21.500,00	64.500,00



facilitando o acesso do profissional. O **Estofamento precisa ser de COURO, pensando na durabilidade do produto e maior conforto dos pacientes. Tem que ser** Dotada de um amplo estofamento com sistema tipo Easy fix para uma rápida e fácil remoção do encosto para higienização. a cadeira precisa ser na Cor marrom escuro pensando seguindo as cores da LOGO do município

**Altura máxima e mínima**  
Altura mínima de 45 cm e altura máxima de 90 cm do assento ao chão.

**Braço de apoio para o paciente**  
Braço articulável de apoio para paciente, rebatível em 90° no mínimo, com estrutura interna de metal.

**Pedal de Comandos precisa no mínimo de:**

- Três posições de trabalho;
- Voltar à posição zero;
- Posição de cuspir e retorno à última posição tipo (last position);
- precisa ter Bloqueio dos movimentos da cadeira;
- e ter Acionamento do refletor.

**Com um Sistema de elevação**

Eletromecânico acionado por moto-redutor no mínimo BOSCH de baixa tensão com no mínimo 24 volts.

O **Sistema eletrônico** precisa ser Integrado e de baixa voltagem: no mínimo 24 volts. a **Tensão de alimentação precisa ser no mínimo 127 ou 220V ~ 50/60Hz.**

O **Encosto da cabeça precisa ser** anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. e **Ambidestro o Equipó com Hastes Retráteis, mangueiras suspensas por cima da bandeja, que impossibilita as peças de mão e mangueiras tocarem no chão.**

**A Composição: precisa ter no mínimo** Seringa tríplex, seja:

- 1 terminal de fibra ótica para alta rotação (opcional).
- 1 terminal com spray para alta rotação.
- 1 terminal com spray para micromotor pneumático.
- 1 terminal com ultrassom (opcional).

**Os Braços precisam ser** Articuláveis e com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo na pega lateral proporcionando liberdade aos movimentos.

o **Pedal** tem que ser Progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal.

a **Seringa tríplex precisa ter** Bico giratório, removível e autoclavável. as **Mangueiras precisam ser** Arredondadas, leves e flexíveis. os **Suporte das pontas** precisam ter Com acionamento pneumático individual.

A **Pintura** precisa ser Na cor gelo, com tratamento anticorrosivo.

o **Puxador** Bilateral.

Hastes retráteis com travamento, o que proporciona ao profissional um alívio de tensão e suavidade no trabalho



com as peças de mão.

Suporte das peças de mão removível e autoclavável.

A Bandeja auxiliar ampla e estável o **Comando PAD** o Painel de comandos no equipo com todas as funções de acionamento da cadeira

**O Painel de comando PAD com os seguintes acionamentos:**

- Subida e descida do assento da cadeira.
- Subida e descida do encosto da cadeira.
- Stop emergencial da cadeira.
- Posição de volta à zero.

- Negatoscópio com luz gerada por dispositivos semicondutores (LED). Água da cuba e do porta-copo deve ser programáveis. A Posição de cuspir deve retornar à última posição.

Deve ter Programação de trabalho.

- deve possuir Acendimento do refletor.

**Negatoscópio** deve ser acoplado ao equipo para a fácil visualização de exames radiográficos **Unidade de Água deve possuir Sensor de Proximidade** e Apresentar um exclusivo sensor de aproximação que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspeira, proporcionando maior praticidade, conforto para o paciente, segurança e economia de água. A **Cuba precisa ser Profunda**, e removível com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos. O **Filtro de detritos** PRECISA SER localizado no corpo da unidade de água, de fácil limpeza e acesso. O **Sistema de regulagem da vazão da água precisa possuir uma** regulagem fina do fluxo de água. Os **Suctores devem** Suctar saliva a ar tipo (Sistema Venturi) e terminal suctor para conexão com bomba de vácuo (opcional).A **Unidade de água rebatível**

Unidade de água e cuba rebatível em no mínimo 60º, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório. possuir um Sistema porta copos. O Braço de alcance com possibilidade de inclusão de até três terminais com comandos PAD (opcional).

**O Reservatório precisam ser** translúcidos de no mínimo 800 ml para: Água das peças de mão e seringa tríplice. O **Refletor com 5 LEDS no mínimo.** A Tecnologia de iluminação – LED. deve ter um Menor consumo de energia, consome até 95% menos energia elétrica do que os modelos convencionais. é necessário ter Maior durabilidade da fonte de luz (LED), até 50.000 horas no mínimo.

**Precisa possuir um Sensor de proximidade** O acionamento do refletor é realizado exclusivamente pelo sensor de aproximação localizado na parte inferior do cabeçote, evitando o risco de contaminação cruzada.

A seleção da intensidade luminosa também é realizada através do sensor de proximidade. O refletor precisa possuir um sistema eletrônico digital interno, de fácil e rápida programação. a **Fonte de luz fria** Não pode gerar calor no campo operatório. precisa ter um **Foco de luz retangular** Quando posicionado adequadamente para



	iluminação da boca, não pode gerar desconforto na região dos olhos do paciente. O <b>Design precisa ser</b> inovador com linhas arredondadas, que proporciona visual moderno e harmonioso e facilita o manuseio. <b>O Cabeçote precisa ser</b> Em material resistente, com giro de no mínimo 620°. Os <b>Puxadores</b> Bilaterais precisa ser em forma de alça para possibilitar isolamento evitando o risco de contaminação cruzada. e precisam ser Removíveis e autoclaváveis. O posicionamento dos puxadores precisa possibilitar a escolha da posição de acordo com a necessidade do profissional. <b>O Protetor Frontal precisa ser</b> Removível, deve ser construído em material resistente e transparente, e proteger o sistema óptico. Precisa ter um Sistema óptico com no mínimo 5 LEDs. Possuir no mínimo Três Intensidades: 15.000, 25.000 e 35.000 LUX (com variação de +-10%).					
02	Seladora para grau cirúrgico com Suporte para papel grau cirúrgico , regulagens para diferentes tamanhos de papéis de no mínimo ate 25 cm de área de selagem. Com Ajuste da temperatura de selagem para um procedimento rápido e seguro. Além de resistências isoladas, inibindo o risco de queimar o papel. Com Braço de selagem com trava permitindo o fechamento mediante alavanca manual, Com Indicador luminoso ON/OFF - maior segurança Apoio anterior removível - Chave de apoio frontal desmontável, tornando o produto compacto E com Trilho de corte duplo (dois lados) - Cortador de papel tipo trilho que corta em ambos sentidos.	GNATUS BIOPAC	Pç	3	1.600,00	4.800,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

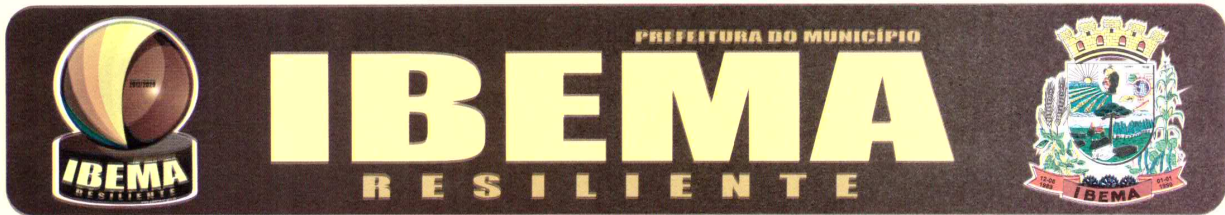
**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA**

**10.301.0007.1.016 – Estruturação da Atenção a Saúde Bucal**

4.4.90.52.00 (514) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 518.

**10.301.0007.1.011 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica**

4.4.90.52.00 (466) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3374.

4.4.90.52.00 (467) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 374.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega do objeto do presente é de até **30 (trinta)** dias após assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses,



impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá



revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;





**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



## CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

### **PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.




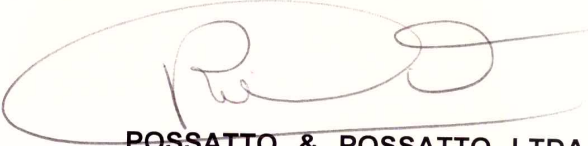
## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 30 de outubro de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
**Rodrigo Cassanelli**  
Fiscal do Contrato

  
**POSSATTO & POSSATTO LTDA**  
Rogério Possatto  
CPF: 605.159.539-20

  
**Adriana Santos de Souza**  
Gestora do Contrato